



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 507

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 489 DE 25/03/1991

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefei
to Municipal, sanciono em seu nome a seguinte Lei:

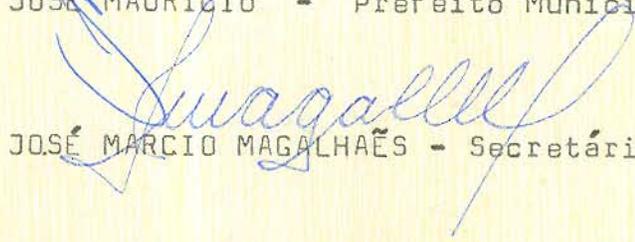
Artº. 1º - O Artº 6º da Lei 489 de 25/03/1991, passa
a vigorar com a seguinte Redação:

Artº. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão por conta de recursos da Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário a
presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 01 de Novembro de
1991.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.